



ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

L E I Nº 1.929 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1894, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017 QUE AUTORIZA A PREFEITURA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A LIGA DESPORTIVA ALUMINENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Alumínio, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Alumínio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Artigo 1º - Fica alterada na Cláusula Terceira, o item 3.1.7 no Termo de Convênio integrante da Lei Municipal nº 1.894, de 24 de fevereiro de 2017, que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Liga Desportiva Aluminense, passando a vigorar com a seguinte redação:

“3.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, provisões trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do presente convênio;

Artigo 2º Fica acrescido na Cláusula Terceira, no item 3.7.1 do Termo de Convênio integrante da Lei Municipal nº 1.894, de 24 de fevereiro de 2017, que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Liga Desportiva Aluminense, o item 3.1.7.1 com a seguinte redação:

“3.1.7.1. As provisões trabalhistas deverão ser depositadas em conta bancária exclusiva em nome da conveniada, prestando-se contas mensalmente e acumulativas através de extrato bancário”.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2017.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 15 de agosto de 2017.

ANTONIO PIASSENTINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Prefeitura em 15/08/2017

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DIAS
Diretora de Divisão de Serviços Administrativos



TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO E A LIGA DESPORTIVA ALUMINENSE PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DESPORTIVOS.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, inscrita no CNPJ sob nº 58.987.629/0001-57, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Castro Figueirôa, 100, Vila Santa Luzia, na cidade de Alumínio, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Antonio Piassentini, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a LIGA DESPORTIVA ALUMINENSE, inscrita no CNPJ sob nº 12.936.325/0001-60, com sede à Rua Pedro Ladra Souto nº 29, Vila Brasilina, na cidade de Alumínio, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Júlio Alves Domingues, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 30.720.349-9 - SSP/SP e do CPF/MF nº 271.725.768-38 e pelo seu Secretário Sr. Luís Fábio de Andrade Lopes, brasileiro, solteiro, portador do R.G. Nº 22.457.661-0 e do CPF/MF nº 184.578.478-21, doravante denominado simplesmente CONVENIADO, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a integração da PREFEITURA, através do Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Cultura do CONVENIADO, o fomento das atividades e programas desportivos amadores, prestados à comunidade, através de treinamento e competições desportivas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

2.1. O presente Convênio terá vigência por 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da CONVENIADA

3.1. A CONVENIADA obriga-se a:

3.1.1. Fornecer professores dos cursos vinculados às áreas de conhecimento necessárias à execução do projeto, bem como Monitores em número suficiente para auxiliarem no desenvolvimento do Projeto junto aos Próprios Municipais, indicados pela PREFEITURA, conforme plano de trabalho que faz parte integrante do presente Convênio;

3.1.1.2. Correrão por conta exclusivas da Conveniada as despesas decorrentes de mão de obra, sendo de sua responsabilidade quaisquer ônus decorrentes de encargos trabalhistas necessários à plena execução dos serviços contratados.

3.1.2. Coordenar o Projeto através de visitas "in loco" e relatórios de todas as atividades;

3.1.3. Acompanhar os profissionais, dar suporte técnico e treinamento necessário para o desenvolvimento das atividades;



- 3.1.4. Desenvolver atividades de iniciação desportiva nas modalidades: Futsal Feminino e Masculino, Futebol de Campo Feminino e Masculino, Handebol Feminino e Masculino, Voleibol Feminino e Masculino, Basquetebol Feminino e Masculino.
- 3.1.4.1. No desenvolvimento das atividades constantes do convênio, poderão ser trabalhadas outras modalidades esportivas.
- 3.1.5. Ministrar fundamentos técnicos, táticos e disciplinares, desenvolvendo agilidade e coordenação motora, disciplinando atletas e formando cidadãos, relacionados à atividade física e qualidade de vida;
- 3.1.6. Supervisionar o projeto através de reuniões semanais e mensais com todos os envolvidos para alinhar a proposta à realidade;
- 3.1.6.1 Representar o município em competições de âmbito municipal, Estadual e brasileiro, bem como desenvolver atividades esportivas nas modalidades Futsal feminino e masculino. Futebol de campo masculino: Basquetebol masculino e feminino, voleibol masculino e feminino, escolinhas, handebol e outros.
- 3.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, provisões trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do presente convênio;**
- 3.1.7.1. As provisões trabalhistas deverão ser depositadas em conta bancária exclusiva em nome da conveniada, prestando-se contas mensalmente e acumulativas através de extrato bancário.**
- 3.1.8. Realizar pesquisas científicas em locais públicos, e aprovadas por Comitê de Ética e Pesquisa em Seres Humanos para ajudar a monitorar o programa e a divulgação de dados fidedignos em Congressos Científicos, Revistas Científicas, entre outras, nos quais deverá constar a coautoria da PREFEITURA e para os quais deverá obter prévia autorização desta;
- 3.1.9. Em parceria com o Departamento de Esportes Lazer e Cultura, realizar certificação especial aos participantes do programa, através de Curso de Capacitação para os Monitores de Atividade Física e Qualidade de Vida - pioneiro para a área;
- 3.1.10. Responsabilizar-se pela manutenção adequada dos locais, bem como por sua higiene e limpeza, demarcações dos próprios esportivos municipais;
- 3.1.11. Fornecer uniformes padronizados aos professores dos cursos vinculados as modalidades Esportivas desenvolvidas na execução dos projetos, bem como aquisição de materiais esportivos, uniformes as equipes das escolinhas, treinamentos e competições esportivas que representam o Município.
- 3.1.12. Prestar contas dos recursos recebidos decorrentes do presente Convênio, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objetivado no ajuste;

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da PREFEITURA

4.1. A PREFEITURA em decorrência do presente ajuste obriga-se a:

- 4.1.1. Disponibilizar espaço físico adequado para o desenvolvimento do Projeto junto ao Município (Ginásio Municipal de Esportes, Quadras das Escolas Municipais, Campos de Futebol



- Municipais, Quadras, Campos e Pistas de entidades particulares, mediante convênios ou autorizações);
- 4.1.2. Responsabilizar-se pela divulgação do Projeto, sendo que, em caso de utilização da marca do CONVENIADO, deverá a PREFEITURA submeter o material utilizado à prévia análise e autorização do CONVENIADO, no que diz respeito ao uso e exposição de sua marca;
 - 4.1.3. Responsabilizar-se pelo repasse ao CONVENIADO do valor estabelecido conforme cláusula 5.1 deste Convênio e cronograma físico financeiro.
 - 4.1.4. Caberá ao Departamento de Esportes, Lazer e Cultura prestarem suporte técnico à CONVENIADA.
 - 4.2. A PREFEITURA não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente CONVÊNIO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

- 5.1. O valor total do presente convênio é R\$384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais) pelo prazo de 12 meses.
 - 5.1.1. O repasse será feito PREFEITURA à CONVENIADA, até o 10º dia de cada mês, em parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) cada.
 - 5.1.2. Para que receba os valores de que trata este Convênio o CONVENIADO deverá abrir conta corrente bancária específico para essa finalidade, sendo que o recibo de depósito em referida conta corrente valerá como quitação.
 - 5.1.3. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, o CONVENIADO deverá prestar contas mensalmente ao Departamento municipal de Esportes, entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte ao recebimento da parcela, em papel timbrado da mesma, procedendo à devolução de verbas eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Município.
 - 5.1.4. A prestação de contas de que trata a Cláusula anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nº s 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, pelo Município, assim como vir acompanhada dos seguintes documentos:
 - I - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo representante legal da Conveniada, com as notas fiscais devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, PROVENIENTE DE CONVÊNIO AUTORIZADO PELA LEI Nº...".
 - II - Relação nominal dos usuários que participaram do projeto naquele mês, conforme modelo emitido no Departamento Municipal de Esportes;
 - III - Relatório Mensal de Atividades;



ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

- IV - Balancete mensal assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado ao CONVENIADO;
 - V - Balanço anual a ser apresentado em Dezembro, nas mesmas condições da alínea IV;
 - VI - Cronograma de atividades do mês subsequente.
- 5.1.5. Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, notas fiscais em nome do CONVENIADO, que contenham CNPJ do receptor.
- 5.1.6. Em caso de notas fiscais, estas deverão se restringir o material de consumo, material pedagógico e outros, específicos para as atividades desenvolvidas pela entidade Conveniada para a execução do convênio.
- 5.1.7. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.
- 5.1.8. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pelo CONVENIADO, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 05 (cinco) anos.
- 5.1.9. Os pressupostos de prestação de contas previstos nesta Cláusula são condições para que o CONVENIADO receba o repasse.

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições Gerais

- 6.1. Fica acordado que cada parte suportará integralmente as obrigações assumidas neste ajuste.
- 6.2. As partes consignam que os atos decorrentes da celebração do presente convênio têm caráter de saúde, educativo, informativo ou de orientação social, deles não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal, e observadas às determinações da Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e da Denúncia

- 7.1. A infração ou a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, importará na sua rescisão automática e de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 7.2. Fica convencionado que, se não houver mais interesse na continuidade deste ajuste, qualquer uma das partes poderá denunciar o presente convênio, antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não tendo a outra parte direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

- 8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mairinque, Estado de São Paulo, para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de

Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

E, por estar assim, justo e conveniente, assim o presente termo de convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, em de de 2017.

ANTONIO PIASSENTINI
Prefeito Municipal

REPRESENTANTES DA LIGA DESPORTIVA ALUMINENSE

JULIO ALVES DOMINGUES
Presidente

LUÍS FÁBIO DE ANDRADE LOPES
1º Secretário

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

R.G. nº

Nome: _____

R.G. nº